



CODEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pelas leis 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CODEMA

Versão eletrônica publicada no sítio oficial do Município no seguinte endereço eletrônico:
http://www.taiobeiras.mg.gov.br/part_popular/CODEMA/Atas

PRESENTES:

Conselheiros:

1. Adilson Soares Viana;
2. Luciano dos Santos Oliveira;
3. Carlos Alberto Antunes Filho;
4. Jamylle de Oliveira e Lucas;
5. Jaqueline Dionizio Ferreira
6. Lourival Inácio de Sena
7. Jandes Ferreira Sales

Convidados/visitantes:

8. Gêssica Pereira Santana (Engenheira Ambiental - DvMA);
9. Osvaldo José Ribeiro Neto (Engenheiro Florestal - DvMA);
10. Luís Antônio Gonçalves da Silva; (Fiscal de Meio Ambiente - DvMA);

Justificativas:

Não houve

LOCAL:

Sala de reuniões da Prefeitura Municipal, Praça da Matriz, 145 - Centro

DATA E HORÁRIO:

25/07/2023, 09h:00min

ORDEM DO DIA

- 1) Documentação complementar para análise do pedido de autorização de intervenção em área urbana.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, realizada em 25/07/2023 (vinte e cinco de julho de dois mil e vinte e três), às 9h00min, na sala de reuniões na Prefeitura Municipal de Taiobéiras, situada na Praça da Matriz, 145, centro de Taiobéiras/MG, sob a presidência do Sr. Carlos Alberto Antunes Filho. Estiveram presentes os(as) senhores(as) conselheiros(as): Adilson Soares Viana, Luciano dos Santos Oliveira, Jamylle de Oliveira e Lucas, Jaqueline Dionizio Ferreira, Lourival Inácio de Sena, e Jandes Ferreira Sales. Da equipe técnica da Divisão Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - DvMA: Gêssica Pereira Santana, Osvaldo José Ribeiro Neto, Luís Antônio Gonçalves da Silva. O Sr. Carlos deu por aberta a sessão e em seguida foi feita a leitura da ata da reunião passada que foi aprovada sem ressalvas. Apresentou a ordem do dia, sendo a pauta aprovada por todos. **Item 1)** Procedimento DvMA-031/23 de Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva - AIA: a Sr.ª Gêssica expôs o contexto do procedimento, informando que segundo informações coletadas pela DvMA, no início do mês de julho, em visita a Praça do Santo Cruzeiro, o setor de podas do município identificou que as condições fitossanitárias do Pequizeiro de que trata o referido processo, estavam gravemente comprometidas, e considerou a árvore como de risco iminente de queda. Informou ainda, que segundo o setor de podas, não era de conheci-



Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pelas leis 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

mento dos servidores envolvidos na supressão que a árvore era um bem tombado pelo Município, notificando outros órgãos somente após o ocorrido. A Sr.^a Géssica informou que atualmente a questão está sob análise dos órgãos competentes para tomada das providências cabíveis, estando dentre estes o próprio Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável -CODEMA, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC, e que este último faria a notificação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG. O Sr. Osvaldo começou então a realizar explanação criteriosa sobre as condições fitossanitárias da árvore, expostas em relatório realizado após vistoria *in loco*. Segundo informado pelo Sr. Osvaldo, foi constatada a morte parcial dos tecidos vegetativos pertencentes ao tronco do Pequizeiro, comprometendo cerca de 70% a 80% da sua seção horizontal. Dano considerado grave e que impedia o livre transporte de seiva, função vital para a manutenção da vida da árvore em questão, fato que já havia causado a mortalidade parcial da sua copa, e que poderia acarretar no tombamento do mesmo em um curto espaço de tempo. Ainda foi notada a presença de equipamento público (banco) disposto em área de potencial tombamento do Pequizeiro, demonstrando risco a segurança dos habitantes frequentadores do local. Após análise do procedimento, em análise do Decreto Estadual Nº47.749/2019, de AIAs, e das Leis Estaduais Nº 10.883/1992 e Nº 20.308/2012, que tornam imunes os Pequizeiros, os conselheiros deferiram o requerimento de AIA Corretiva de forma unânime, ficando o requerente condicionado ao plantio de 10 (dez) mudas de *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados após a intervenção ou optar pelo recolhimento de 200 Ufemgs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) à conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, visto que este valor seria superior em 100% ao preconizado para AIAs convencionais. Para constar os fatos ocorridos lavrou-se a presente ata que será submetida a debates e aprovação, e se aprovada seguirá assinada por todos os conselheiros presentes. Taiobeiras (MG), em 25 de julho de 2023.